

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR TEORI ZAVASCKI, DD. MINISTRO
RELATOR DA RECLAMAÇÃO Nº 23.457/DF, EM TRÂMITE PERANTE O
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Urgente

Liminar deferida em 22/03/2016. Identificação de ILP tramitando perante o Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba com atos de investigação que, além de promoverem uma indevida devassa na vida do Peticionário e de seus familiares, **também envolvem análise dos movimentos migratórios da Exma. Sra. Presidenta da República.** Manifesta **incompetência** do juízo de primeiro grau. Necessidade de dar **eficácia** à liminar deferida.

Ref.: Reclamação n.º 23.457/DF

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado, nos autos da RECLAMAÇÃO em epígrafe, ajuizada pela Exma. Sra. Presidenta da República, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Peticionário requereu a sua admissão no feito como assistente litisconsorcial, nos termos do art. 124, do NCPC, demonstrando que **tem interesse jurídico imediato no desfecho da causa**, pois:

(i) a investigação que deu origem aos atos questionados nesta ação tem como foco o Peticionário — o Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba o escolheu como autor de um crime e agora procura descobrir qual seria esse crime;

(ii) as conversas telefônicas gravadas e tornadas públicas também envolvem o Peticionário, de forma que **qualquer deliberação em relação a esse material também afetará a sua esfera jurídica**; e

(iii) ao decidir a presente Reclamação, esta Excelsa Corte deverá, além de reconhecer a evidente **usurpação de competência** incorrida pela 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba em relação à Exma. Sra. Presidenta da República, **também definir qual é o órgão jurisdicional competente para dar continuidade à investigação acima referida, que envolve o Peticionário.**

Embora Vossa Excelência ainda não tenha decidido sobre o aludido requerimento de ingresso, é certo que nestes autos também estão sendo decididos os pedidos formulados pelo Peticionário no bojo da Pet. 5.991/PR, como consta **expressamente** na r. decisão liminar.

Posto isso, pede-se vênia para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência mais um **fato grave** relacionado à **usurpação** da competência desta Excelsa Corte pelo Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba, tratada nesta Reclamação.

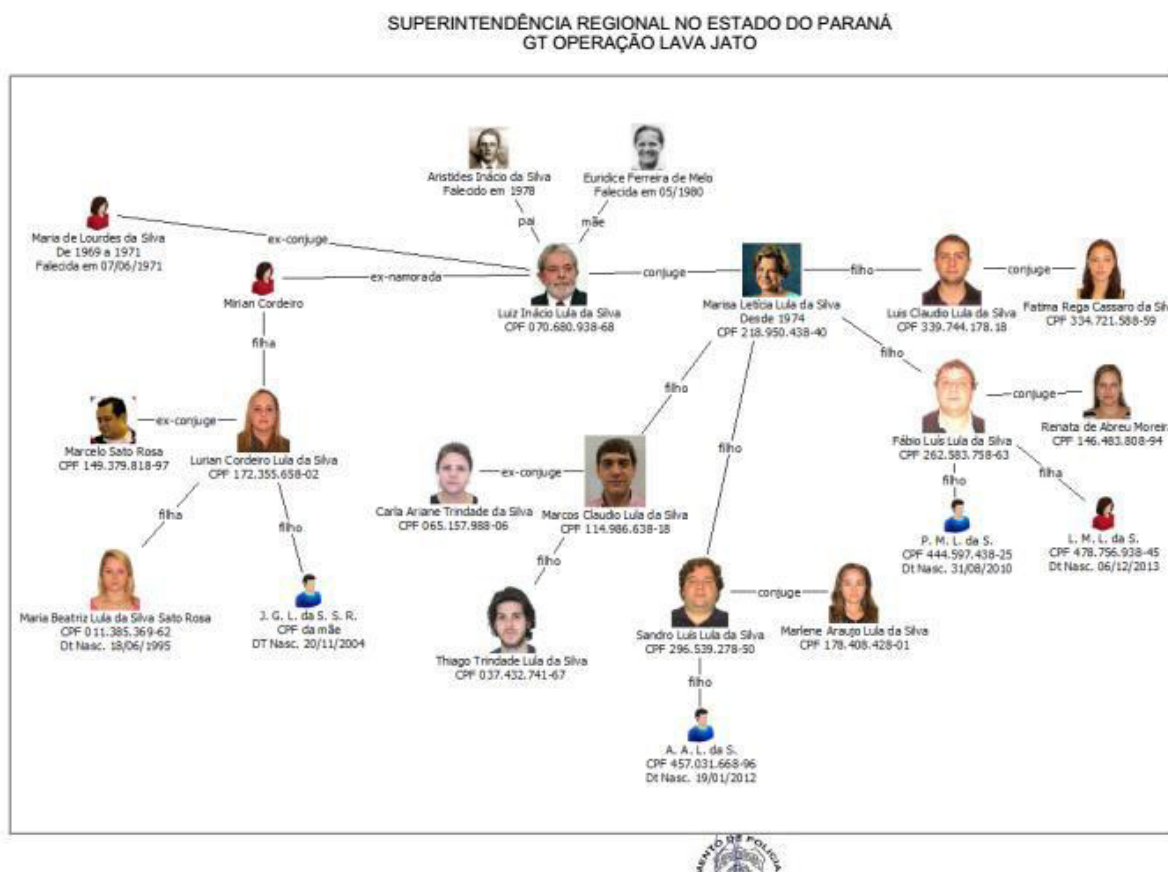
Com efeito, Vossa Excelência **concedeu** a medida liminar vindicada na petição inicial em **22/03/2016** para, dentre outras coisas, determinar a remessa a esta Excelsa Corte do “*Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR*” e **demais procedimentos relacionados**” (destacou-se):

*“12. Ante o exposto, nos termos dos arts. 158 do RISTF e 989, II, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para determinar a suspensão e a **remessa a esta Corte do mencionado “Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR” e demais procedimentos relacionados, neles incluídos o “processo 5006617-29.2016.4.04.7000 e conexos”** (referidos em ato de 21.3.2016), bem assim quaisquer outros aparelhados com o conteúdo da interceptação em tela, ficando determinada também a sustação dos efeitos da decisão que autorizou a divulgação das conversações telefônicas interceptadas”* (destacou-se).

Sucedendo que o Peticionário **identificou** que está tramitando perante o Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba o **IPL 505433-93.2015.4.04.7000.**

No bojo do aludido IPL consta relatório da Polícia Federal datado de **18/11/2015** (**doc. 01**) o qual demonstra a realização de (mais) uma verdadeira — e repugnante — **devassa** na vida do Peticionário e de todos os seus **familiares** (incluindo **esposa**, **filhos**, **netos**, dentre outros).

Até mesmo um organograma com a família do Peticionário — repita-se, com **esposa**, **filhos** e **netos**, foi lançado nesse relatório:



Afora essa reprovável e ilegal **devassa**, o que é relevante para estes autos é que **o citado relatório demonstra que aquele feito também estava monitorando os movimentos migratórios da Exma. Sra. Presidenta da República.**

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Com efeito, na análise de movimentos migratórios de dezenas de indivíduos feita naquele procedimento, consta o seguinte trecho:

Considerando-se o período e voos do quadro acima, foi realizada pesquisa visando identificar as pessoas que, com maior frequência viajaram nos mesmos voos tomados por Luiz Inácio Lula da Silva, desconsiderando-se aqueles com uma única viagem (trecho) em comum.

Consigna-se que o mero fato de viajarem nos mesmos voos, por si só não tem o condão de estabelecer vínculo entre tais pessoas, carecendo para tal de uma análise mais aprofundada, podendo caracterizar mera coincidência.

Id Viajante	Nome Viajante	Data Nascimento	Voos
275793	LUIZ INACIO LULA DA SILVA	06/10/1945	183
275931	RICARDO HENRIQUE STUCKERT	05/03/1970	146
275800	FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO	25/04/1953	106
275832	MARCO EDSON GONCALVES DIAS	07/02/1950	97



(...)



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVA JATO

1446674	NILO DYTZ FILHO	10/07/1975	10
5323532	GIOVANI GOMES DA SILVA	16/10/1962	10
5523416	STHANLEY ABDAO	29/01/1968	10
588958	SAULO VINICIUS SOBREIRA	09/04/1980	9
817939	DILMA VIANA ROUSSEFF	14/12/1947	9
817972	JEFFERSON RODRIGUES MELO	04/09/1964	9
1136419	CELSO LUIZ NUNES AMORIM	03/06/1942	9
4360784	ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RODRIGUES	01/09/1967	9
4250	STHANLEY ABDAO	29/01/1968	8

Percebe-se, desta forma, que foram realizadas pesquisas envolvendo todo e qualquer indivíduo que tenha tomado voo com o Peticionário – **incluindo-se aí a realização, já em 2015, de pesquisas referentes à Presidenta Dilma Rousseff.**

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Registre-se, ainda, que, a despeito do sigilo imposto na liminar de Vossa Excelência, datada de 22/03/2015, nos últimos dias o documento em questão foi divulgado pela imprensa (**doc. 02**), não havendo nos autos, ainda, qualquer determinação de remessa a esta Corte, como já seria de rigor, diante da liminar deferida em 22/03/2016.

Assim, o fato novo ora trazido a lume:

(i) confirma que o Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba estava promovendo atos de investigação em relação à Exma. Sra. Presidenta da República — inclusive em relação ao movimento migratório de Sua Excelência — a despeito da sua manifesta incompetência (CF/, art. 102, I, “c”); e

(ii) revela que até o momento a r. decisão liminar deferida em 22/03/2016 não foi cumprida *in totum*, seja com relação ao sigilo dos feitos, seja com relação à remessa destes.

De rigor, portanto, sejam tomadas as providências cabíveis diante desse relevante fato novo, determinando, dentre outras coisas, que o **IPL 505433-93.2015.4.04.7000 seja remetido a esta Excelsa Corte**, bem como todos os demais feitos conexos que estão tramitando perante o E. Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba, tal como consta na r. decisão liminar proferida em 22/03/2016.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2016.

ROBERTO TEIXEIRA
OAB/SP 22.823

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905